



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 192/2025 ANO XVI

Divulgação: quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Publicação: quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

EXTRATO DE DECISÃO – SEI 25.0.000001897-2

Requerente: Dra. Daniela de Freitas Marques

Requerimento: anulação da Lista de Antiguidade - Magistratura - 1ª Instância e substituição da referida lista por duas listas de antiguidade, a saber, uma de juízes de direito titulares do juízo militar e outra de juízes de direito substitutos do juízo militar

Decisão: indeferido em razão da intempestividade do pedido.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

- SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL do Tribunal Pleno** designada para o dia **05/11/2025 (quarta-feira), às 15h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2025

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 2000239-75.2025.9.13.0000

Referência: processo n. 2000507-23.2025.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Corrigente: Desembargador Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 3ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 2000235-38.2025.9.13.0000

Referência: processo n. 2000344-74.2024.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Corrigente: Desembargador Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 2000040-58.2022.9.13.0000
Referência: processo n. 2000268-92.2020.9.13.0003
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Mário Jorge Ferreira
Advogado: Daniel Barros de Oliveira Gondim (OAB/MG 179976)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 2000055-22.2025.9.13.0000
Referência: processo n. 2000476-68.2023.9.13.0004
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Cleines Pinto de Oliveira
Advogado: Igor Rodrigues de Oliveira (OAB/MG 227064) – Dativo

MATÉRIA CÍVEL**AGRAVO INTERNO**

Processo n. 2000233-68.2025.9.13.0000
Referência: processo n. 2000095-04.2025.9.13.0000 (RPG)
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Agravante: Wellison Márcio Alves Rodrigues
Advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307)
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO****MATÉRIA CRIMINAL****HABEAS CORPUS**

Processo n. 2000210-25.2025.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000397-89.2023.9.13.0004
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Paciente/Impetrante: Cleines Pinto de Oliveira
Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 214 (CALÚNIA), 215 (DIFAMAÇÃO), 216 (INJÚRIA) E 166 (PUBLICAÇÃO OU CRÍTICA INDEVIDA), TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADES NO CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PLANO – ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO JUIZ SENTENCIANTE – A SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADOS POSSUI RITO PRÓPRIO, PREVISTO NOS ARTS. 96 A 103 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – UTILIZAÇÃO DO WRIT COMO SUCEDÂNEO RECURSAL – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA.

ATENÇÃO: essa publicação é apenas de caráter informativo